DECRETO Nº 015/2020

"Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências".

O Senhor **EDUIR CAMARGOS ALMEIDA**, prefeito do Município de Franciscópolis, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia o novo Coronavirus (COVID-19) se tornando uma emergencia de saúde internacional.

Comsideramdo que o Estado de Minas Gerais atraves do Decreto nº47.886, de 15 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contagio e o decreto nº113 de 12 de março de 2020 que decretou situação de emergência no âmbito estadual.

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto estabelece no âmbito do município de Franciscópolis as medidas de prevenção e enfrentamento da doença contagiosa viral, respiratória (COVID-19) causada pelo coronavírus.

Art. 2º - Ficam suspensas, até ulterior da liberação:

I. As viagens realizadas pelo município de Franciscópolis para tratamento fora domicilio TFD, com exceção das hipóteses de tratamento Oncológico, cardiovascular e Hemodiálise;

II. As consultas e exames eletivos;

III. Os eventos promovidos pelo município de Franciscópolis ou em seus espaços públicos que, de qualquer modo configure aglomeração de pessoas;

IV. As atividades do Grupo no Centro de Referência Assistência Social (CRAS), e Grupos de Idosos na área da saúde;

V. Suspenção de férias aos profissionais de saúde do município de Franciscópolis;

VI. Viagem de servidores para treinamentos e capacitações, participação de eventos exceto para fins de orientações para fins de enfrentamento do COVID-19;

VII. Emissão de alvarás para localização e funcionamento de barracas em quaisquer festividades;

VIII. Funcionamento nas quadras poliesportivas e campo de futebol do município;

IX. Eventos de qualquer natureza que exija licença do poder público superior a 50 pessoas;

§ 1º. Excepcionalmente o atendimento da Assistência Social se dará por meio de senha com data e horários predefinidos, os quais serão informados aos usuários quando do seu primeiro comparecimento ao referido programa.

§ 2º. Fica determinado o horário de 7:00 horas às 13:00 horas internamente para Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Sustentável, exceto a Secretaria de Saúde que funcionará de 7:00 horas às 11:00 horas para atendimento externo através de agendamento e de 13:00 horas às 16:00 horas para funcionamento interno.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e transporte funcionará normalmente, sob a monitoração do comitê gestor.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá fixar critérios para acompanhamento de pacientes seguindo minimamente necessário o bem estar de cada um.

Art. 4º - Fica recomendado:

I. Fica recomendado aos idosos e portadores de doenças crônicas, e pulmonares preexistente que optem por evitar contado em locais públicos devendo permanecer o máximo em suas residências;

Art. 5º - As unidades básicas de Saúde deveram permanecer seu horário normal 7:00 horas às 11:00 horas e 13:00 horas às 16:00 horas.

Paragrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a população acerca dos horários de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e Policlínica e deverá restringir ou escalonar o atendimento no prédio da referida secretaria afim de evitar aglomerações de pessoas;

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas na rede municipal de ensino idênticos aos termos da suspenção promovida pelo Estado de Minas Gerias, sem prejuízo de posterior prorrogação;

§ 1º. Não são consideradas faltas, o não comparecimento do servidor ao serviço, bem como por:

I. Período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
II. Motivo de férias;
III. Motivo de auxílio doença acidentário;
IV. Epidemia;
V. Pandemia;
VI. Doenças infecto - contagiosas;
VII. Cirurgias de urgência.

Art. 7º - Fica instituído o Comitê gestor no âmbito do executivo municipal do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do CVID-19 – Comitê extraordinário COVID-19, para acompanhamento e tomadas de medidas necessárias para prevenção e controle do contagio.

1º - O comitê será composto da seguinte maneira:

I. Secretário Municipal de Saúde (presidente).
II. Coordenadoria da vigilância epidemiologica e vigilância em saúde;
III. Enfermeiras responsaveis pelo ESF do município;
IV. Coordenador da Atenção Basica;
V. Procurador Municipal:

Art. 8º - O comitê devera propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, e adminitrativas e judiciais para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorente do Coronavírus (COVID-19) bem como recomendar as demais providências que entenderem pertinentes, prestar esclarecimentos a população e aos orgãoos de impresa local.

Art. 9º - Ficam suspensas a realização de eventos esportivos, culturais, festivos e comemoração de qualquer natureza em estabelecimentos públicos e privados que sejam passíveis de licenciamento por parte da autoridade municipal pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - Ficam recomendados aos dirigentes de igrejas de qualquer crença religiosa, a se absterem da prática de suas atividades regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 11º - Servidor que retornar de viagens de local em que houver transmissão comunitário do coronavírus (COVID-19) conforme declarado por autoridade pública competente fica impedido de apresentar-se ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I. 14 dias ocorridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
II. 7 (sete) dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença;

§ 1º. O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata que determinara as medidas necessárias para sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo de remuneração;

§ 2º. Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto do que se trata o inciso primeiro a frequência do servidor será abonada;

Art. 12º - Todos os estabelecimentos empresariais, associados ou congeneres do Município de Franciscópolis deverão colaborar com as autoridades do municÍpio no sentido de impedir a proliferação do Coronavírus, seguindo todas as recomendações do orgãos de saúde nos âmbitos da federação.

Art. 13º - recomenda-se as pedreiras do município que suspendam a aglomeração de funcionários, bem como a saída de carretas com pedras, tendo em vista o grande fluxo de pessoas vindas de outros países, estados e municípios com alto índice de contaminação pelo COVID-19. Estende-se aos taxistas e transporte coletivo do município a mesma recomendação, pela aglomeração de passageiros e viagens a outros municípios onde já existe suspeitas ou caso confirmados do COVID-19.

Art. 14º - O servidor que esteja em grupo de risco, idosos e portadores de doenças crônicas, e pulmonares preexistente e grávidas, deverão manter afastamento de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 15º - Todas as medidas adotadas poderão sofrer modificação de acordo com as orientações estabelecidas pelo MINISTERIO DA SAÚDE, ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e GOVERNO FEDERAL.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Franciscópolis, 20 de março de 2020.

Eduir Camargos Almeida
Prefeito Municipal
CPF: 937634846-04

Eduir Camargos Almeida
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Período de 20 / 03 / 2020 a
20 / 04 / 2020
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011
Daniela Mendes Augusto Coury
CPF 104.162.966-45
Chefe do Depart. de Tributação, Fiscalização e Cadastro